



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Renata Fernanda Gonçalves de Rezende, inscrição n. 290760.

A requerente apresentou para fins de pontuação em títulos cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, no curso de Direito Público, promovido pela Escola Paulista de Direito; cópia autenticada de Diploma de Honra ao Mérito da Ordem dos Advogados do Brasil; cópia autenticada de certificado de ciclo de palestras da Ordem dos Advogados do Brasil; cópia autenticada de certificado de Curso de Direito Civil – O Novo Código Civil da Ordem dos Advogados do Brasil; cópia autenticada de participação na I Jornada Paulista de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego; cópia autenticada de certificado de curso de extensão especializado em Direito Processual Civil da Escola Superior de Direito; cópia autenticada de certificado de curso de formação Flávio Monteiro de Barros; cópia autenticada de Trabalho de Conclusão de Curso; e certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, com data de inscrição definitiva desde 10/06/2005.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que serão considerados como título Pós-graduação em matéria jurídica (II). O Edital, ainda, elenca como tipos de pós-graduação: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*

A candidata, entretanto, apresentou cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, no curso de Direito Público, e não Stricto Sensu, como requer o Edital.

Com relação à cópia autenticada de Diploma de Honra ao Mérito da Ordem dos Advogados do Brasil, cópia autenticada de certificado de ciclo de palestras da Ordem dos Advogados do Brasil, cópia autenticada de certificado de Curso de Direito Civil – O Novo Código Civil da Ordem dos Advogados do Brasil, cópia autenticada e participação na I Jornada Paulista de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, cópia autenticada de certificado de curso de extensão especializado em Direito Processual Civil da Escola Superior de Direito, cópia autenticada de certificado de curso de formação Flávio Monteiro de Barros e cópia autenticada de Trabalho de Conclusão de Curso, não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

No tocante ao exercício de advocacia, estabelecido como título no subitem III, do item 2, do capítulo VI, não há como valorar pontos de títulos à requerente, já que esta apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, não tendo juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogada em feitos, ou documento



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da OAB*).

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: (0) ZERO.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora